



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

RESOLUÇÃO PRESI/COGER/COJEF 14 DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a delegação para a prática de alguns atos ordinatórios aos diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal da Primeira Região, independentemente de despacho do juiz federal ou juiz federal substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO e o COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos do Expediente Administrativo 2009/1253 – TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, norteadores dos atos dos Juizados Especiais Federais, conforme rege a Lei 10.259/2001 c/c a Lei 9.099/1995;
- b) o artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil o qual dispõe que “os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário”; e,
- c) o artigo 132, § 2º do Provimento/COGER 38/2009, deste TRF 1ª Região, no sentido de que “os atos não sujeitos a recurso poderão ser delegados, desde que haja prévia autorização judicial, por meio de ato formal do juízo (portaria ou ordem de serviço), que deverá especificá-los.”.
- d) a meta de diminuir custos, bem como facilitar e simplificar o acesso à Justiça.

RESOLVEM:

Art. 1º AUTORIZAR a delegação aos diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal da Primeira Região, e a seus substitutos legais, para a prática dos atos ordinatórios abaixo especificados, independentemente de despacho do juiz federal ou juiz federal substituto:

I – todas as varas federais:

- a) designar e redesignar perícias médicas ou sociais, com profissionais previamente credenciados para tal finalidade;

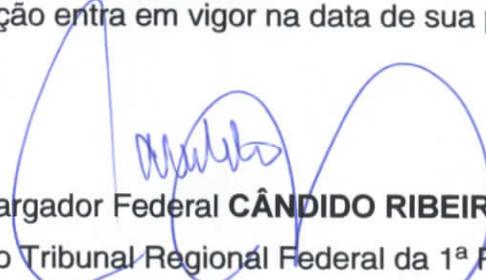
II – varas de juizados especiais e Juizados Especiais Federais adjuntos:

- a) designar e redesignar perícias médicas ou sociais, com profissionais previamente credenciados para tal finalidade;
- b) designar e redesignar data para a realização de audiências.

§1º A delegação a que se refere este artigo aplica-se aos diretores de Núcleo de Apoio aos Juizados Especiais Federais, desde que este possua estrutura para a realização dos atos referidos no inciso II.

§2º Nos Juizados Especiais Federais a marcação das perícias médicas e das audiências deverá ocorrer, sempre que possível, no momento da atermação ou ajuizamento das ações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região


Desembargador Federal **REYNALDO SOARES DA FONSECA**
Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região